



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 13 / 2024

Altera a Resolução nº 357 de 11 de dezembro de 2012

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte lei:

Art. 1º. Altera o Capítulo II da Resolução nº 357 de 11 de dezembro de 2012, Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

Da Instalação da Legislatura e Posse da Mesa

Art. 4º. A posse dos Vereadores e a eleição e posse dos membros da Mesa Diretora verificar-se-ão no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, na sede da Câmara Municipal, em reunião solene, sob a Presidência do Vereador mais votado na última eleição municipal, presente a maioria absoluta dos Vereadores eleitos e diplomados na forma da lei.

§ 1º - Verificada a autenticidade dos diplomas, o Presidente provisório convidará um dos Vereadores eleitos para funcionar como secretário *ad-hoc*, até a constituição da Mesa.

§ 2º - Munidos dos respectivos diplomas os Vereadores tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório à que se refere o caput deste artigo, prestando o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, GUARDAR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DE NOSSO MUNICÍPIO E PELA QUALIDADE DE VIDA DE TODOS OS CIDADÃOS”.

§ 3º - Prestado o compromisso pelo Presidente provisório, o Vereador secretário *ad-hoc* fará a chamada nominal de cada Vereador, que confirmará o compromisso, declarando:

“ASSIM O PROMETO”

§ 4º - Ato contínuo, o Presidente se pronunciará, dizendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

“DECLARO EMPOSSADOS OS SENHORES VEREADORES QUE ACABARAM DE PRESTAR COMPROMISSO”.

§ 5º - A assinatura apostada na ata ou termo de posse completa o compromisso.

Art. 5º. Ainda sob a Presidência provisória do Vereador mais votado e na mesma reunião solene, proceder-se-á à eleição da Mesa, observadas as normas que seguem.

Art. 2º. Altera o Capítulo III da Resolução nº 357 de 11 de dezembro de 2012, Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

Da Eleição da Mesa da Câmara na Instalação da Legislatura

Art. 6º. A eleição da Mesa da Câmara no primeiro ano de cada legislatura será feita através de escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – registro por chapa, a ser feito, impreterivelmente, entre 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas) do último dia útil, anterior a 15(quinze) de dezembro, imediatamente anterior ao início da nova legislatura, junto à Secretaria da Câmara, contendo a relação de candidatos aos Cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, restando vedada a inscrição do mesmo Vereador para concorrer a qualquer cargo da Mesa da Câmara em mais de uma chapa;

II – presença, na sessão de eleição, da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo Municipal;

III – logo após, prestado o juramento pelos Vereadores eleitos, (§ 1º a 4º do Art.4º), será feita a composição da Mesa escrutinadora, da qual participarão o Presidente Provisório, tantos escrutinadores quantos forem as chapas, e que funcionarão também como Secretários da eleição, escolhidos entre os Vereadores do Legislativo Municipal, sendo um de cada chapa, bem como, 01(um) Fiscal para cada chapa, a ser por ela/s indicados;

IV – utilização de cédula, impressa ou digitada, contendo as chapas concorrentes;

V - rubrica de todas as cédulas pelos Secretários, no exato número de Vereadores presentes, processo a ser devidamente acompanhado pelos Fiscais;

VI – chamada nominal dos Vereadores para a votação, com a entrega da cédula a cada um, na medida em que forem sendo nominados;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – colocação da cédula, na urna, já assinalada a chapa escolhida pelo Vereador votante;

VIII – abertura da urna pelos escrutinadores e separação das cédulas de acordo com as chapas concorrentes;

IX – leitura dos votos por um dos escrutinadores, e sua anotação pelo outro, na medida em que forem sendo apurados os votos;

X – leitura do boletim com o resultado da eleição, pelo Presidente provisório, com a declaração relativa à chapa que obteve a maioria dos votos;

XI – proclamação da chapa eleita, pelo Presidente provisório, com a identificação de cada um dos demais membros da Mesa;

XII – posse da Mesa da Câmara.

§ 1º - Em caso de empate entre os candidatos, será considerado eleito para cada cargo o candidato que obteve o maior número de votos nas eleições para aquela legislatura;

§ 2º -Se o Presidente provisório for eleito Presidente da Câmara, caberá ao Vereador mais idoso, dar posse à Mesa, conforme o seguinte ritual:

DECLARO EMPOSSADA A MESA DA CÂMARA, PASSANDO A OCUPAR OS CARGOS PARA O 1º ANO DESTA LEGISLATURA:

PRESIDENTE – EXMO. SR. VEREADOR...

1º VICE-PRESIDENTE - EXMO. SR. VEREADOR....

2º VICE-PRESIDENTE - EXMO. SR. VEREADOR....

1º SECRETÁRIO - EXMO. SR. VEREADOR....

2º SECRETÁRIO - EXMO. SR. VEREADOR....

Art. 7º. Empossada a Mesa, o Presidente provisório e/ou aquele que assumir o processo (§ 2º do Art.6), declarará instalada a legislatura, cessando, com este ato, o seu desempenho legal e o do Secretário ad-hoc.

Art. 3º. Altera o Capítulo IV da Resolução nº 357 de 11 de dezembro de 2012, Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 8º. Ato contínuo à declaração de instalação, referida no Art.7º, o Presidente dará continuidade aos Trabalhos, dando Posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, os quais prestarão, em conjunto, o seguinte compromisso:

“ASSUMO O COMPROMISSO DE CUMPRIR COM AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PREFEITO (E/OU DE VICE-PREFEITO), DESEMPENHAR O MANDATO COM LISURA, TRANSPARÊNCIA, LEALDADE, HONRADEZ, RESPEITAR AS DETERMINAÇÕES DA SUPREMA CARTA E DAS LEIS, DEFENDER AS INSTITUIÇÕES E TRABALHAR EM BENEFÍCIO DE TODOS OS CIDADÃOS DE NOSSA TERRA”.

§ 1º - Ato contínuo, o Presidente se pronunciará, dizendo:

“DECLARO EMPOSSADOS OS SENHORES PREFEITO (...) E VICE-PREFEITO (...) DE MURIAÉ, QUE ACABARAM DE PRESTAR COMPROMISSO”;

§ 2º – Ato contínuo o Prefeito e o Vice-Prefeito aporão suas assinaturas na ata ou termo de posse, assim completando seus compromissos, seguindo-se as manifestações dos empossados.

Art. 9º. Da reunião de instalação lavrar-se-á ata em Livro Próprio, enviando-se cópia autenticada às Secretarias de Estado e ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 4º. Altera o Art.12º da Resolução nº 357 de 11 de dezembro de 2012, Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12. Na hipótese de não ser feita a eleição da Mesa da Câmara, por qualquer motivo, e para qualquer Sessão Legislativa da Legislatura, especialmente por falta de *quorum* legal, será adotado o seguinte procedimento:

- a) no caso da 1ª (primeira) Sessão Legislativa, o Vereador mais votado no último pleito, fará a convocação de sessões diárias, até que seja eleita a Mesa, ou,
- b) na hipótese de assim ocorrer ao final da 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Sessões Legislativas, caberá ao Presidente fazer a convocação de sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 5º. Inclui o § 9º no Art.10 da Resolução nº 357 de 11 de dezembro de 2012, Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Em caso de empate entre os candidatos, será considerado eleito para cada cargo o candidato que obteve o maior número de votos nas eleições para aquela legislatura;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 03 de junho de 2024.

ELVANDRO MACIEL DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

VANDERLEI LUIZ LOPES

2º Vice-Presidente

MIRIAM FACCHINI BARBOSA

1º Secretário

WELLINGTON FORIM F. DE ASSIS SILVA

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução visa ajustar o Regimento Interno a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 43 que Alterou o Art. 59, que passou exigir **eleição para o cargo de Presidente para a primeira sessão legislativa de cada Legislatura.**

As alterações sugeridas são as normas contidas no Regimento Interno antes das alterações que considerava o vereador mais votado nas eleições o Presidente da primeira sessão legislativa.

Pelos motivos expostos, conto com a colaboração dos nobres colegas.